Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.463

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 14.068.2010-70-TCE (C/ 09 Anexos)

ASSUNTO: Auditoria nas contas do FUNDEB da Prefeitura Municipal de

Acrelândia nos exercícios de 2009 e 2010.

RESPONSÁVEIS: RELATOR:

Senhores Vilseu Ferreira da Silva e Carlos César Nunes de Araújo Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Auditoria. Contas do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Acrelândia, 2009 e 2010. Pagamento irregular a professores e Secretário Municipal. Pagamento a OSCIPs sem a comprovação de contraprestação de serviços contratados.

Devolução de valores e multa de 10%. Contratação irregular de veículo. Multa de 100% sobre o valor da contratação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por maioria**, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Jorge Malheiro:

1) condenar o Senhor Vilseu Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Acrelândia no período de 01-01-2009 a 27-03-2009, a devolver aos cofres da municipalidade: a) a importância de R\$ 1.773.157,73 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, até a data do efetivo pagamento, em face de: **a.1)** pagamento irregular ao professor Elias Patrício Júnior, no valor de R\$ 12.884,24 (doze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente à retribuição pecuniária proporcional do cargo de nível superior, no período de maio de 2008 a fevereiro de 2010, sem que ele possuísse habilitação acadêmica para tanto, o que somente veio a ocorrer no dia 02 de março de 2010; e a.2) pagamento de 1.766.819,39 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e nove centavos) à OSCIP Sociedade de Desenvolvimento Ambiental do Alto Acre, sem a comprovação da contraprestação dos serviços contratados; e b) a importância de R\$ 6.378,34 (seis mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), a ser corrigida e atualizada monetariamente por ocasião da notificação para pagamento, em razão de pagamento indevido a professores sem nível superior e que não exerceram efetivamente o magistério; 2) aplicar multa de 10% sobre o valor atualizado a ser devolvido ao Senhor Vilseu Ferreira da Silva; 3) condenar o Senhor Carlos César Nunes de Araúio. Prefeito do Município de Acrelândia no período de 28-03-2009 a 31-05-2010, a devolver aos cofres da municipalidade: a) a importância de R\$ 1.725.886,80 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, até a data do efetivo recolhimento, em face de pagamento à OSCIP Organização para Desenvolvimento da Cidadania do Estado do Acre, sem a comprovação da contraprestação dos serviços contratados; e b) a importância de R\$ 48.165,30 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, até a data do efetivo recolhimento, em face de pagamento indevido ao então Secretário

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Municipal de Educação (R\$ 35.280,65 – trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e

(A C Ó R D Ã O Nº 8.463 – FL. 02)

cinco centavos), Senhor Joaba Carneiro, e a professores sem nível superior e que não exerceram efetivamente o magistério (R\$ 12.884,65 – doze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); **4) aplicar multa** de **10**% sobre o valor atualizado a ser devolvido ao Senhor **Carlos César Nunes de Araújo**;

5) aplicar multa de 100% sobre o valor de R\$ 31.240,00 (trinta e um mil e duzentos e guarenta reais), referente à contratação irregular de veículo, conforme relatório técnico da 2ª IGCE (fls. 18-21), decorrente de processo licitatório de 2009 (carta-convite 011/2009), de cujo certame resultou o contrato entre o Ente Público e a Senhora Heloise Karoline Costa de Oliveira; 6) pelo apensamento dos presentes autos ao processo nº 13.866.2010-30, relativo à prestação de contas do Município de Acrelândia, exercício de 2009, que ainda tramita neste TCE/AC; 7) pela comunicação e envio de cópia da decisão plenária ao Ministério Público do Estado do Acre – MPE/AC, Coordenadoria de Defesa do Patrimônio Público, solicitante da auditoria; e 8) pelo envio de cópia ao atual Prefeito do Município de Acrelândia, Sr. Jonas Dales da Costa Silva, com recomendação para a não incorrência nas práticas, falhas, infrações e irregularidades constatadas na presente auditoria, especialmente no que diz respeito à contratação e celebração de termos de parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs com o intuito de terceirização e intermediação de mão de obra para a execução de atribuições, funções e serviços públicos em caráter continuado e permanente em detrimento da realização de concursos públicos. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos". Vencido em parte o Conselheiro-Relator, que votou: 1) pela condenação do ex-gestor Vilseu Ferreira da Silva, Prefeito do Município de Acrelândia no período de 01-01-2009 a 27-03-2009, a devolver aos cofres da municipalidade a importância de R\$ 48.998,30 a ser corrigida e atualizada monetariamente por ocasião da notificação para pagamento; 2) pela condenação do ex-gestor Carlos César Nunes de Araújo, Prefeito do Município de Acrelândia no período de 28-03-2009 a 31-05-2010, a devolver aos cofres da municipalidade a importância de R\$ 222.192,41 a ser corrigida e atualizada monetariamente por ocasião da notificação para pagamento: 3) consideradas as falhas e infrações formais apuradas pela auditoria, bem como a identificação de dano ao erário municipal, pela aplicação de multas aos ex-gestores Vilseu Ferreira da Silva e Carlos César Nunes de Araújo na proporcionalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos danos respectivamente apurados, a serem recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de recolhimento, de tudo dando ciência a este TCE/AC; 4) pelo traslado da presente decisão e pelo apensamento dos presentes autos ao processo nº 13.866.2010-30, relativo à prestação de contas do Município de Acrelândia, exercício de 2009, que ainda tramita neste TCE/AC; 5) pela comunicação e envio de cópia da decisão plenária ao Ministério Público do Estado do Acre - MPE/AC,

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Coordenadoria de Defesa do Patrimônio Público, solicitante da auditoria; e 6) pelo envio de cópia ao atual Prefeito do Município de Acrelândia, Sr. Jonas Dales da Costa Silva, com recomendação para a não incorrência nas práticas, falhas.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.463 - FL. 03)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 19 de setembro de 2013

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
> > Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Voto vencedor

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br